PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Ano XX | Edição 2112 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Justiça 5
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 6
CISBRA 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GAB Nº 055 DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, incisos II e III e 227, da Constituição Federal, artigos 1º, 3º e 5º, 201, V, VI "b" e "c" e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 4.476, de 16 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a instituição dos órgãos que a integram: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA e dá outras providências, define em seu artigo 2° que o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconizam as legislações em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais n°s 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4°, caput e parágrafo único, da Lei n° 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3° da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4°, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei n° 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei n° 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizam os artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX cumulado com o artigo 113, da Lei 8.069/1990 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à

necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5°, inciso III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5°; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012, por determinação de seu artigo 49, parágrafo 2º, ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de Amparo de adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito do Município de Amparo, composta pelos seguintes membros, representando os referidos órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Titular: Sabrina Galvão Figueiredo

Suplente: Thaís Tescarolli Cunha

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

Titular: Daniela Saccomani Rodrigues

Suplente: Lúcia Gisele de Almeida

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Adriano Luis da Silva

Suplente: Nathália Moura de Carvalho Garcez

IV - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

Titular: Maurício Soares de Campos

Suplente: Maurício Mariano de Souza

V - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Waldinéia Aparecida de Oliveira

Suplente: Tamara Raquel do Amaral

VI - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Beatriz Barassa

Suplente: Marta Alves de Campos Palandi

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Titular: Darci Carolina Fernandes Pereira

Suplente: Yuji Eduardo Umebara

VIII - Conselho Tutelar

Titular: Maica Cristina Eccel

Suplente: Kátia Fernandes

IX - Diretoria Regional de Ensino de Mogi Mirim

Titular: Kátia Lima das Eyras Salomão

Suplente: Renata Siloto de Godoy Riccieri

X - Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Renata Gallo Moretto

Suplente: Carolina Marinho Nóbrega De Assis

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Lucas Giovane Nardin

Suplente: Graziela Cássia Ferreira dos Santos

XII - Representantes da Proteção Social Básica da Assistência Social

Titular: Marina Spanholi de Souza Pinto

Suplente: Marília Eliane Bianchi Peterlini

Artigo 2º - Os membros da Comissão de que trata o artigo 1º deverão, dentro das prerrogativas de seu exercício, elaborar o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em respeito às disposições da presente Portaria, obrigando-se, após o esgotamento das discussões, a submeter o texto final à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de modo a que, realizada a sua aprovação formal por este colegiado, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Justiça para publicação via Decreto.

Parágrafo único - Caberá à referida Comissão a definição do calendário dos encontros e reuniões para o processo de elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Artigo 3º - Fica a Comissão para Elaboração do Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas em Meio

Aberto autorizada a solicitar apoio de outros órgãos da administração pública, para suporte, se necessário.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria n.º 132, de 22 de setembro de 2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 28 de maio de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 14694/2023 – Thais Helena Armelin Benedetti

Proc. 11583/2024 – VALÉRIA MORAES NEDER ALVES

Proc. 2024937/2024 – ANDRÉ FONTANA

Proc. 202588/2025 – José Silva de Oliveira.

Proc. 2025710/2025 – PROCORPO SPORTS FITNESS LTDA EPP

Proc. 2025547/2025 – OCTAVIO DE OLIVEIRA SOARES JUNIOR

Proc. 2025135/2025 – RENATO BALDO BATISTA GONCALVES

Proc. 2024946/2024 – CAMARGO BUENO E REIS SERVIÇOS MÉDICOS SS

ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 2024922/2024 – José Nilton da Rosa e Sonia Maria de Matos Rosa Médicos S/S-EPP

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2025694/2025 – INSTITUTO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO BBM LTDA.

Proc. 2025670/2025 – Ame Coxinha LTDA

Proto. 202588/2025 B; e 202588/2025 – José Silva de Oliveira.

Proc. 2025257/2025 – 33.010.262 Kelly Queiroz Marreiro

Proc. 2025360/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Proc. 2025362/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Proc. 2025363/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Proc. 2025369/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Proc. 2025734/2025 – Augusto Cesar Marcondes Dias

Proc. 2025368/2025 – AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Proc. 2025581/2025 – Armazém Express Amparo LTDA

Proc. 2025312/2025 - RMG COMÉRCIO DE SORVETES LTDA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO E APREENSÃO

Proc. 2025454/2025 – PRISCILA SILVERIO NEGRAO GIL – Termo de Apreensão TRM nº 2449 e Termo de Inutilização TRM nº 2454

Proc. 2025678/2025 – R. M. Fachini Produtos Alimentícios Ltda – Termo de Inutilização TRM nº 2456

Proc. 2025674/2025 – Luara Fazolin Alves 38301759810 – Termo de Inutilização TRM n° 2455

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 2025454/2025 – PRISCILA SILVERIO NEGRAO GIL – Auto de infração nº 0530 e Auto de Imposição e Penalidade nº 1366

Proc. 2025678/2025 – R. M. Fachini Produtos Alimentícios Ltda – Auto de infração nº 0538 e Auto de Imposição e Penalidade nº 1375

Proc. 2025674/2025 – Luara Fazolin Alves 38301759810 – Auto de infração n° 0537 e Auto de Imposição e Penalidade n° 1374

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 28 de Maio 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica as seguintes desclassificações:

Em 22/05/2025, foi convocado **SERGIO DE DEUS DIAS**, aprovado em 7° lugar no Processo Seletivo n°01/2025 para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ARCADAS E ADJACÊNCIAS).** O candidato não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificado.

Em 22/05/2025, foi convocada **ANA CLARA SANTOS DA SILVA**, aprovada em 7° lugar no Processo Seletivo n°01/2025 para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TRÊS PONTES E ADJACÊNCIAS).** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 01/2025, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

ELISABETE CRISTINA DA ROCHA LOURENÇO, aprovada em 8º lugar no Processo Seletivo nº 01/2025 para

o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ARCADAS E ADJACÊNIAS),** homologado em 25/03/2025, convocada em **28/05/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 06090/2025.

BRUNA GABRIELE PEREIRA DA SILVA, aprovada em 8º lugar no Processo Seletivo nº 01/2025 para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TRÊS PONTES E ADJACÊNIAS),** homologado em 25/03/2025, convocada em **28/05/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 06090/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

RECLASSIFICAÇÃO

ANGELICA APARECIDA BRUNELLI, aprovada em 35º lugar no Processo Seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 13/01/2025, convocada em 07/05/2025, solicitou reclassificação em 07/05/2025 pelo Portal do Cidadão, processo nº 07772/2025.

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 07/05/2025, foi convocada **MIRIAN GISLENE MARCHIORI CEDA**, aprovada em **36°** lugar no Processo Seletivo n° 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A candidata não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, sendo assim desclassificada.

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Processo Seletivo do Edital 02/2024, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

MEIRE MENDES DE PAULA, aprovada em **38º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **28/05/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 00322/2025.

LUANA CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA, aprovada em **39º** lugar no Processo seletivo nº 02/2024 para o emprego de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** homologado em 13/01/2025, convocada em **28/05/2025**. Contratação autorizada conforme memorando eletrônico 01650/2025.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00910/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 046/2025 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de sacos de lixo branco (leitoso), para atender a demanda dos serviços de saúde pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 10/06/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/05/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de maio de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00687/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 038/2025 - **Objeto:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público localizado nas dependências do Centro Esportivo do Trabalhador do São Dimas – Modelo, Município de Amparo, SP, para exploração comercial de atividade de lanchonete, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 12/06/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/05/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de maio de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00687/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 038/2025 - **Objeto:** Concessão de uso a título oneroso de espaço público localizado nas dependências do Centro Esportivo do Trabalhador do São Dimas – Modelo, Município de Amparo, SP, para exploração comercial de atividade de lanchonete, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 12/06/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 29/05/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.
Amparo, 28 de maio de 2025.
Regina Célia Aparecido Doné.
Secretária Municipal de Justiça.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 2025.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, Assessora Jurídica Chefe Interina, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maitê Franco, Nairana Souza Fernandes da Silva e Mariana Barbosa de Mattos Hilário, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

de que trata o processo administrativo nº 19108/2024, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria ATJ nº 90, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de maio de 2025.

CLAUDIA CAROLINA CAMPANA

Assessora Jurídica Chefe Interina

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 28 de maio de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Notificação de auto de Infração e Imposição de Multa

Núcleo Universalista de Acolhimento e Renovação do Ser

CNPJ: 43.696.849/0001-54

Endereço: Rua Antonio Prado nº 206 - Centro - Amparo/SP

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, notifica o contribuinte acima para que tome ciência do **Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1986**, lavrado de acordo com o artigo 82, ítem II-C-1 da Lei 2.349/1998 - Código Tributário Municipal, pela infração ao Art. 67 § 3º do Código Tributário Municipal, considerando a frustrada entrega por expediente postal.

Fica também, notificado o contribuinte que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a data desta publicação.

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelo responsável legal, sem prejuízo do prazo decorrido no Diário Oficial, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, situado à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP.

Denise N. da Silva

Analista do Executivo – Fiscalização de Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: AMPARO **PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2025**

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	15.605.039,59
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.515.201,78
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	10.049.678,80
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.977.692,16
Cota-Parte FPM Mensal	
FPM Cotas Extraordinárias	19.690.378,42
Imposto Territorial Rural	19.231,80
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	32.059.144,43
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	17.437.101,41
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	224.879,77
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**100.578.348,16**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	3.362.435,74
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	43.299,21
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos recebidos do FUNDEB	10.525.524,21
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	80.446,88
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**14.011.706,04**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**114.590.054,20**

DESPESAS DO ENSINO			Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
12	122	Administração	745.988,29	365.862,93	311.725,24
12	306	Alimentação e Nutrição	2.442.081,38	1.350.817,60	1.174.594,98
12	361	Ensino Fundamental	22.136.848,55	6.502.720,60	4.921.229,86
12	362	Ensino Médio	3.068.899,86	290.216,30	290.216,30
12	364	Ensino Superior	147.830,40	28.480,00	28.480,00
12	365	Educação Infantil	22.026.871,53	10.006.730,88	7.505.276,81
12	367	Educação Especial	2.396.799,95	499.381,10	499.381,10
		(=) Total da Despesa do Ensino	**52.965.319,96**	**19.044.209,41**	**14.730.904,29**
		(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação e FUNDEB	19.934.697,36	9.184.158,55	6.018.169,35
		(-) Despesas Não Computadas (art. 71 Lei 9.394/96)	2.846.280,13	1.589.287,13	1.358.926,82
		(-) Despesas assistenciais (uniformes e alimentação)	-	-	-
		(=) Total da Despesa Computada	**30.184.342,47**	**8.270.763,73**	**7.353.808,12**
		(-) Cancelamento de restos a pagar			
		(+) Dedução de 20% para o FUNDEB	13.886.147,01	13.886.147,01	13.886.147,01
		(-) FUNDEB retido não aplicado (acima de 10%)	1.541.174,30	1.541.174,30	1.541.174,30
(=)		**TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIOS**	**42.529.315,18**	**20.615.736,44**	**19.698.780,83**
		% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**42,28%**	**20,50%**	**19,59%**
		FUNDEB			
		Despesas com pessoal em efetivo exercício	8.004.199,68	8.004.199,68	4.838.210,48
		Despesas com a manutenção na educação básica	-		
		Aplicação na remuneração dos profissionais - Mínimo 70%	**75,47%**	**75,47%**	**45,62%**
		Aplicação na manutenção da educação - Máximo 30%	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
		Total aplicado com recursos do FUNDEB - Mínimo de 90%	**75,47%**	**75,47%**	**45,62%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96					

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

SERGIO JOSÉ FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal da Fazenda e Orçamento

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE 2025

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA referente as METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

Data: 30 de Maio de 2025.
Horário: 18:00h.
Local: Rua do Legislador Amparense, 100 - Jardim Santa Helena, Amparo - SP

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

DESISTENCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA informa a desistência do aprovado abaixo:

ALINE MARIA DA SILVA, aprovado em 3º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2024 para o emprego de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO homologado em 19/08/2024.

Amparo, 28 de maio de 2025

FABIO VINICIUS POLIDORO

Presidente

.....